SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA

PORTARIA CONJUNTA N.º 001, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cadastro de espaços culturais, pessoas físicas ou jurídicas que pretendem ser bene ciárias da ação emergencial destinada ao setor cultural do Município de Aracruz/ES de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a ser adotada durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal N.º 3.337, de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, o Decreto Municipal n.º 34.842, de 15 de outubro de 2018, e considerando a Lei Nacional n.º 14.017 de 29 de junho de 2020, o Decreto Nacional n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal N.º 38.242, de 21/07/2020, resolve:

- **Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre o cadastro de espaços culturais, pessoas físicas e jurídicas, que pretendem ser bene ciários da ação emergencial destinada ao setor cultural do Município de Aracruz/ES a ser adotada durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Nacional Regulamentador n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- **Art. 2º.** O recurso destinado ao Município de Aracruz/ES, proveniente da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, será de R\$ 700.936,66 (setecentos mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Município de Aracruz/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SEMTUR.

Parágrafo único. Do valor previsto no *caput* deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) deverão ser destinadas às ações emergenciais previstas no inciso III do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e no art. 3°, II, desta Portaria.

- **Art. 3º.** As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas por meio de:
- subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- II editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e

de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

- **Art. 4°.** Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2° desta Portaria, serão distribuídos, conforme inciso II e III, do art. 2° da Lei Federal n.° 14.017, de 29 de junho de 2020, e do art. 3°, I e II, desta portaria.
- **Art. 5º.** O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local via regulamento.
- § 1º Farão jus ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação do cadastro de que trata o art. 6º desta Portaria.
- § 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com nalidade cultural e instituições culturais, com ou sem ns lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.
- § 3º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com nanciamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- § 4º O beneficiário do subsídio do inciso II do art. 2º, da Lei Nacional n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a este Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
- § 5º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do art. 3º desta Portaria ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com este Município/Secretaria - SEMTUR responsável pela gestão pública de cultura local.
- **Art. 6°.** Para ns de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I para aqueles que possuem inscrições no Cadastro Estadual de Cultura, Cadastro Nacional de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab) e outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.
- a) cha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem ns lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.
- II para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou estadual:
- a) cha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber:
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem ns lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.
- f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 8º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.
- § 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria for um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.
- § 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

- **Art. 7º.** O prazo para as inscrições emergenciais para o cadastro previsto nesta portaria terão duração de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES e site oficial da Prefeitura de Aracruz.
- **Art. 8°.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SEMTUR, delibera em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz CMPCA para tratar dos assuntos relacionados a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, sendo que todos os atos devem ser aprovados pelo Conselho legalmente constituído e reunido, exceto atos meramente administrativos.
- **Art. 9º.** Fica criada a **Comissão de Cadastramento Municipal da Lei Aldir Blanc** em Aracruz/ES, que terá a função de proceder ao recebimento, acompanhamento e análise de todos os pedidos de Cadastro, com seu funcionamento na sede da SEMTUR.

Parágrafo único. A Comissão de Cadastramento Municipal da Lei Aldir Blanc será composta pelo Gerente de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, 02 (dois) servidores públicos indicados por este da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Aracruz – CMPCA, sendo que esta Comissão terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, sendo seu Presidente e Secretário Executivo eleitos em sua primeira reunião e a conclusão de seus trabalhos deverão ser encaminhadas ao CMPCA para deliberação, aprovação e homologação.

Art. 10. As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise na sede da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

- **Art. 11.** As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos no art. 6° desta Portaria, preferencialmente via correio eletrônico, para o e-mail turismo.cultura@aracruz.es.gov.br, bem como na sede da SEMTUR, desde que o Município esteja na situação de RISCO BAIXO no Mapa de risco do Estado do Espírito Santo, com atendimento ao público liberado de segunda à quinta de 12:00 às 18:00 e na sexta de 07:00 às 13:00, sendo que nas demais classificações de risco, MODERADO E ALTO, o atendimento presencial será feito por meio de agendamento pelos canais de comunicação da SEMTUR disponíveis no sítio oficial da Prefeitura de Aracruz.
- § 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

- § 2º Será considerado para ns de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Aracruz/ES documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, noti cações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.
- **Art. 12.** No caso de identi cação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao bene ciário, observando-se a responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos nanceiros indevidamente recebidos.
- **Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMTUR e o Conselho Municipal de Políticas Cultural de Aracruz CMPCA, podem desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, campanhas, o cinas, entre outras medidas que viabilizem a identi cação e a mobilização dos bene ciários das ações emergenciais de que trata a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista no inciso I do art. 2° da Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, referente ao auxílio emergencial de R\$ 600 (seiscentos reais) deverá ser paga pelo Governo do Estado do Espírito Santo, conforme previsto no inciso I do art. 2° do Decreto Nacional n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, sendo necessário que os interessados se cadastrem no Mapa Cultural do Espírito Santo.

- **Art. 14.** Para evitar aglomeração de pessoas em razão da pandemia da Covid-19, será organizado um serviço de teleatendimento através do telefone de número (27) 3270-7076, ramal 1300, para orientação e apoio aos trabalhadores, trabalhadoras e agentes culturais.
- **Art. 15.** Para ns de transparência e publicidade, todos os atos de aplicabilidade da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, serão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES e site oficial da Prefeitura de Aracruz.
- **Art. 16.** Os possíveis beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no que trata o inciso I do art. 3° desta Portaria, deverão residir e estar domiciliados no território do Município de Aracruz/ES, nos termos da legislação civil.
- **Art. 17.** Situações excepcionais não contempladas nesta Portaria serão decididas em conjunto pela SEMTUR e CMPCA.
- **Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DECRETO Nº 34.842 DE 15 OUTUBRO DE 2018

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO - LINHA I

FORMULÁRIO CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020) LINHA I – ESPAÇOS CULTURAIS

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Endereço de e-mail	
Telefone de contato	
(preferencialmente com WhatsApp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome da espaço/empresa	
CNPJ (caso possua)	
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	
Endereço do espaço/empresa	
Região Administrativa sede do Espaço/empresa	
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	
Função que exerce na entidade	
Data de Nascimento	
Documento de identidade (número e órgão emissor)	
Número do CPF	
A quanto tempo o espaço/empresa está em funcioname () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos	ento?
() acima de 10 anos	
Qual o per I do público atendido? (resumo das atividad pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), de	
Sobre o imóvel do espaço:	

() Próprio
() Alugado
() Cedido pelo Governo
() Emprestado de terceiros
() Outros. Qual?
Áreas de atuação cultural:
() artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações
() artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotogra a, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
() audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial () música
() livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
() infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos
() manifestações culturais gospel e sacro-religiosas
() culturas populares e tradicionais
() Outros. Qual?
Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?
Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino? () Sim
() Sim
() Sim
() Sim () Não
() Sim () Não
() Sim () Não
() Sim () Não Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?
() Sim () Não
() Sim () Não Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior
ao período de distanciamento social)
Marque todas que se aplicam.
() Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
() Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
() Bilheteria
() Doações em geral
() Fomento via Emenda Parlamentar
() Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
() Projetos de incentivos Federais
() Mensalidades
() Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
() Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
() Recursos próprios
() Venda de produtos e serviços
() Projetos de incentivos Federais
Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração com a SEMTUR nos últimos 12 meses?
() Sim
() Não
Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.
Ann. 1970 - 12
Aracruz/ES,_dede
Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

- 1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);
- 1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);
- 1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem ns lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS

- 1.5 Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais;
- 1.6 Comprovante de que a pessoa jurídica/coletivo/espaço cultural e a ns funciona no endereço declarado.

ANEXOS MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de docu	mentos próprios, aptos a	comprovarer	m minha	residên	cia, e	domicílio,
eu			,na	cionalidad	e	,e
	, portador do RG nº_ eguinte endereço:	e CPF n ^c	,	declaro	ser re	sidente e
	s penas previstas na le verdadeiras, estando cier			,		
	Aracruz/ES,	de	de			
		 Assinatura				



ANEXOS

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo:

Apelido ou nome	artístico:	
Data de nascime	ento:	
Local de nascim	ento:	
		Unidade da Federação:
CPF:	RG:	Data/Local de expedição:
cultural nos vinte	e e quatro meses ant onforme lista de ativid	atuei social ou pro ssionalmente nas áreas artística e teriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de dades apresentada a seguir:
		(Mês/Ano)
Junho/2019		
1 11 (0040		
Julho/2019		
Agosto/2019		
Setembro/2019		
Outubro/2019		
Novembro/2019		
Dezembro/2019		

Janeiro/2020
Fevereiro/2020
Março/2020
Abril/2020
Maio/2020
Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço () e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data:		
	ASSINATURA DO REQUERENTE	

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o m de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

(Igual à do documento de identi cação)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL (OPÇÃO 2)

Para ns de comprovação de atuação social ou pro ssional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:



- I imagens:
- a) fotogra as;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;
- II cartazes;
- III catálogos;
- IV reportagens;
- V material publicitário; ou
- VI contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.